



**CARTILHA  
DIREITO  
DOS IDOSOS**

**IDOSOS:  
NÓS DEFENDEMOS**





## A velhice

Olha estas velhas árvores, mais belas  
Do que as árvores moças, mais amigas,  
Tanto mais belas quanto mais antigas,  
Vencedoras da idade e das procelas...

O homem, a fera e o inseto, à sombra delas  
Vivem, livres da fome e de fadigas:  
E em seus galhos abrigam-se as cantigas  
E os amores das aves tagarelas.

Não choremos, amigo, a mocidade!  
Envelheçamos rindo. Envelheçamos  
Como as árvores fortes envelhecem,

Na glória de alegria e da bondade,  
Agasalhando os pássaros nos ramos,  
Dando sombra e consolo aos que padecem!

**Olavo Bilac**



## Prefácio

Este lindo poema de Olavo Bilac ilustra o sentimento que devemos ter com relação ao nosso envelhecer. Todos, se tivermos sorte, envelhecemos, crescemos para ver a vida se desdobrar em seu período de maturidade, em que desfrutamos de toda uma experiência acumulada e de sonhos de vida construídos.

Esta cartilha foi elaborada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará como forma de educar a população acerca dos direitos dos idosos, para que possam exercer sua cidadania de forma plena e usufruir melhor deste período singular da vida. Afinal, os idosos ocupam hoje uma posição de destaque na sociedade, trabalhando, produzindo, amparando seus filhos, netos e construindo um ideal de vida em família e em comunidade. O mínimo que podemos fazer é aplaudir a tenacidade e a vibração destes ilustres cidadãos brasileiros fornecendo os instrumentos para que possam usufruir da proteção e do amparo que a lei lhes reserva.

## Você sabia?

Que idoso, no Brasil, é uma pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e tem vários benefícios e proteções pela lei.

## Você sabia?

Que ser idoso não é sinônimo de doença ou limitação – a pessoa com mais de sessenta anos pode produzir, ter uma vida ativa e um papel central na família.

## Você sabia?

Que o idoso pode participar de todas as atividades de que gosta, como dançar, compartilhar o seu tempo com os amigos, a família e namorar, já que a idade não significa mau humor, impotência ou incapacidade.

**Se você sabe de tudo isso, conheça agora os direitos que tem, para usufruir melhor desta fase tão importante da vida!**



# Base legal para proteção do idoso

## Onde está a proteção ao idoso na Constituição?

O artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal prevê como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em razão da idade do cidadão. Assim, ninguém pode ser discriminado por sua idade, mostrando que o idoso tem seu espaço no diploma máximo do Direito Brasileiro!

## E no Estatuto do Idoso?

O Estatuto do Idoso prevê diversos direitos ao idoso. Os principais são:

## Direito à Saúde

Para prevenção e manutenção da saúde o idoso terá direito:

- a atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- a cadastramento do

idoso em base territorial;

- a unidades geriátricas com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia;
- a atendimento domiciliar, incluindo internação;
- a atenção integral à saúde por intermédio do SUS;
- a direito a acompanhante quando internado ou em observação;
- a medicação gratuita, inclusive de uso continuado. (artigos 15 e 16)

**Atenção: o §3º do artigo 15 do Estatuto do Idoso estabelece que os planos de saúde não podem cobrar valores diferenciados em razão da idade**





**O BPC é um benefício assistencial, não contributivo, não se caracterizando como uma aposentadoria ou pensão.**

De acordo com a LOAS, o BPC deve ser revisto a cada dois anos para avaliar se permanecem ou não as condições que lhe deram origem. Dependendo das alterações

apresentadas, o benefício poderá ser suspenso ou mantido.

Além disso, o benefício deixará de ser pago quando houver recuperação da capacidade para o trabalho ou quando a pessoa morrer. Tal benefício é intransferível, ou seja, não gera direito de pensão aos dependentes.

Não é pago 13º salário.

O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todos os requisitos exigidos. Nesse caso, o valor do amparo assistencial concedido a outros membros do mesmo grupo familiar será incluído para efeitos de cálculo da renda familiar.

### **Quem tem direito ao BPC?**

A pessoa idosa com 65 anos ou mais e a pessoa com deficiência, com renda mensal per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo (hoje R\$ 103,75), que não tenham condições de prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família.

## Vacinas

O Ministério da Saúde garante aos idosos vacinas contra difteria, febre amarela, tétano, gripe, hepatite e pneumonia e todas devem estar disponíveis nos postos de saúde.

## Benefício de Prestação Continuada – BPC

Benefício de Prestação Continuada - BPC, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é um direito constitucional no valor de um salário mínimo mensal destinado aos idosos a partir de 65 anos de idade que não exerçam atividade remunerada e aos portadores de deficiência incapacitados para o trabalho e uma vida independente.

## O que é a família para o BPC?

São considerados como grupo familiar, desde que vivam sobre o mesmo teto: o requerente, o cônjuge, o (a) companheiro(a), os filhos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos, os pais e irmãos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

## Como e onde solicitar o BPC?

O benefício pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social mediante o cumprimento das exigências legais e a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- Documento de identidade
- Carteira de trabalho
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);
- Documentação legal quando se tratar de procuração, guarda, tutela ou curatela ou situação casamento, separação ou divórcio.

## Os membros da família que moram na mesma casa devem apresentar:

- Certidão de nascimento ou casamento
- Documento de identidade
- Carteira de trabalho
- CPF
- Comprovação da renda

## Como é pago o BPC?

Ao ser incluído no BPC, o beneficiário recebe do banco um cartão magnético feito especialmente para a retirada do benefício.

## Prioridade de Atendimento

É garantido às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos prioridade no atendimento nas repartições públicas e instituições bancárias (Lei 10.048/00, art. 1º, Estatuto do Idoso, art. 3º).

## Prioridade no Estacionamento

Necessário se reserve 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos, posicionando-os de modo a melhor permitir sua comodidade (Estatuto do Idoso, art. 41).



## Transporte Gratuito

**a) Transporte Coletivo Urbano** (dentro da cidade):  
Garantido aos maiores de 65 anos e basta apresentar qualquer documento que comprove a idade. (Estatuto do Idoso, art. 39, *caput*)

**b) Transporte Interestadual**  
(de um Estado para outro):  
Garantido às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. As empresas de transporte devem reservar duas vagas gratuitas ou garantir o desconto de 50% no valor da passagem quando excedidas essas duas vagas. (Estatuto do Idoso, art. 40, I e II c/c Decreto 5.934/06, art. 6º, §1º)



## Desconto de meia entrada

O idoso tem direito a descontos de 50% no valor dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem assim acesso preferencial aos locais dos eventos (Estatuto do Idoso, art. 23)

## Acesso ao Trabalho

Ao idoso é assegurado acesso a qualquer trabalho sem discriminação, inclusive em concursos públicos, exceto os casos em que a natureza do cargo exigir (Estatuto do Idoso, art. 27).

## Habitação

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos, indispensável a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais aos idosos. (Estatuto do Idoso, art. 38).

## Administração dos Bens

O idoso tem direito de administrar seus bens se não for interditado judicialmente. É crime apropriar-se de bens e rendimentos de idosos. (Estatuto do Idoso, art. 102) .

## Ação de interdição

### O que é interdição?

Interdição é uma medida judicial de proteção das pessoas que não podem praticar os atos da vida civil, por inca-



pacidade física ou mental. Destina-se a nomear um curador para representar o interditado nos atos em que for necessário, como receber e administrar benefícios, representá-lo judicialmente, fazer cadastramento junto a órgãos públicos e privados, zelar pelo seu patrimônio, dentre outros.

## **Quem pode iniciar o processo de interdição?**

O processo de interdição pode ser iniciado pelas pessoas previstas no artigo 1.768 do Código Civil, ou seja:

1. pelos pais ou tutores
2. pelo cônjuge (marido ou mulher), ou por qualquer parente (irmão, sobrinho, tio etc...)
3. pelo Ministério Público

## **Quem pode ser nomeado curador?**

O curador do interditado será indicado pela pessoa que iniciar o processo e nomeado pelo Juiz na seguinte ordem de preferência:

1. O cônjuge (marido ou mulher) ou companheiro (a), não separado

judicialmente ou de fato.

2. Na falta destes o pai ou a mãe; caso não seja possível, o descendente (filho, neto, bisneto) que se demonstrar mais apto.

3. Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos (por exemplo, o filho tem preferência sobre o neto do interditado).

Na falta de todas estas pessoas, o juiz escolherá o curador.

## **Quem pode ser interditado?**

Podem ser interditados (art. 1767):

1. Aqueles que, por doença ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.
2. Aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
3. Os deficientes mentais, os alcoólatras e os viciados em tóxicos;
4. Os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
5. Os pródigos.

## **Porque a interdição é importante?**

Depois que uma pessoa não pode mais praticar os atos da vida civil, seja por uma doença ou problemas mentais, deve ser representado por alguém, de preferência, da família. Esta representação não pode ser feita por uma simples procuração no Cartório, por exemplo. Ela deve ser feita por pedido judicial, dentro de um processo de interdição. Assim, a interdição é muito



importante porque garante que o idoso estará amparado por uma medida judicial que dá a um parente, nomeado curador, poderes para administrar sua vida e que será responsável por seu bem-estar.

## **Como fazer a interdição?**

Você deve procurar qualquer dos setores de atendimento inicial da Defensoria Pública do Estado do Ceará listados ao final da cartilha e com os documentos originais indicados na pergunta seguinte. Não é necessário levar o interditando até a Defensoria Pública.

## **Quais são os documentos necessários para iniciar um processo de interdição?**

### **- Os documentos da pessoa que irá requerer a interdição são:**

- Comprovante de residência
- Identidade e CPF (se houver)

### **- Os documentos do interditando são:**

- Atestado médico para comprovar a doença ou impossibilidade de locomoção
- Comprovante de residência
- Identidade e CPF (se houver)
- Documento que comprove o grau de parentesco com a pessoa que requereu a interdição (ex: certidão de casamento do interditando com a autora da ação; certidão de nascimento do interditando, filho da autora da ação)

- Documentos que comprovem a existência de bens em nome do interditando (ex: matrícula de imóveis). São necessários, ainda, o nome, endereço, estado civil e profissão de três testemunhas, que não podem ser da família do autor da ação ou do interditando, nem menores de dezoito anos.

## **Como representar o interditando junto a órgãos públicos e privados?**

Ao iniciar o processo de interdição na Defensoria Pública, você receberá uma declaração assinada pelo Defensor Público e que poderá ser utilizada junto a órgãos públicos e privados. Depois de iniciado o processo, você deve procurar o Defensor Público da Vara onde o ele foi distribuído e requerer um alvará provisório para que possa representar o interditando. Lembre-se que todas as varas de família têm um Defensor Público pronto para lhe atender. Qualquer dúvida sobre o local onde está um processo de interdição já iniciado pode ser esclarecido pelo Tele-Justiça: (85) 3216 6000.



## CARTILHA DIREITOS DOS IDOSOS

### Realização

Associação dos Defensores Públicos do Ceará  
e Defensoria Pública do Estado do Ceará

### Produção

Assessoria de Comunicação ADPEC

### Concepção Gráfica / Design Editorial

Glaymerson Moises

### Colaboração

Defensoras Públicas Denise Sousa Castelo,  
Isabelle de Menezes Ferreira, Julliana Nogueira  
Andrade Lima, Lia Cordeiro Felismino e Michele

### Impressão / Tiragem

Expressão Gráfica / 4.000 exemplares



**ADPEC**  
Associação dos Defensores  
Públicos do Estado do Ceará



**DEFENSORIA  
PÚBLICA-GERAL**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

